



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 382 **DE 2020**

> Institui o serviço de denúncia de violência contra a pessoa idosa via número de whatsapp.

- Art. 1º Fica instituído o serviço permanente de denúncia de violência contra a pessoa idosa via número de whatsapp, para receber denúncias referentes à iniciativas de violência contra a pessoa idosa.
- Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.471, de 1º de outubro de 2003.
- Art. 3º O serviço de denúncia de violência contra a pessoa idosa via número de whatsapp visa a proteção dos idosos, por meio de ações fiscalizadoras e punitivas, promovidas pelas instituições estaduais a partir de denúncias feitas pelo próprio idoso vítima de violência ou por qualquer outro cidadão que perceba indícios ou testemunhe atos de violência, por meio de um número específico.
- §1º O serviço de denúncia de que trata esta Lei não estará disponível para receber ligações, apenas recebendo mensagens, vídeos e fotos referentes à denúncia.
- §2° A identidade do denunciante deverá ser mantida em sigilo.
- Art. 4º São considerados tipos de violência contra a pessoa idosa:
- a) a negligência;
- b) o abandono;
- c) a violência física;
- d) a violência psicológica ou emocional; e

e) a violência financeira ou material;

Art. 5º A existência do serviço de que trata esta Lei e o número de whatsapp para denúncia de violência contra a pessoa idosa devem ser amplamente divulgados.

Art. 6° O Poder Executivo poderá celebrar convênios com os municípios a fim de instituir políticas conjuntas para apurar as denúncias de violência contra a pessoa idosa e encaminhar estas denúncias aos órgãos competentes, tendo em vista a existência de redes de atenção locais e regionais.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação e o órgão responsável pela prestação do serviço de denúncia de violência contra a pessoa idosa via número de whatsapp.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2020.

ANIBELLI NETO Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A violência contra a pessoa idosa pode ser definida como um ato único, repetido ou a falta de ação apropriada, ocorrendo em qualquer relacionamento em que exista uma expectativa de confiança que cause dano ou sofrimento a uma pessoa idosa. É uma questão social global que afeta a saúde e os direitos humanos de milhões de idosos em todo o mundo e que merece a atenção da comunidade internacional.

Em muitas partes do mundo o abuso de idosos ocorre sem que haja reconhecimento ou resposta pois, até recentemente, esse grave problema social estava oculto à vista do público e era considerado um assunto privado. Ainda hoje, o abuso de idosos continua sendo um tabu, subestimado e ignorado pelas sociedades mundialmente. No entanto, há evidências que indicam que o abuso de idosos é um importante problema de saúde pública e social.

O assunto geralmente é subnotificado e, embora a extensão dos maus-tratos aos idosos seja desconhecida, seu significado social e moral é óbvio e, como tal, exige uma resposta multifacetada, focada na proteção dos seus direitos.

Muitas vezes a violência contra o idoso só é percebida quando ele chega ao serviço de saúde. Por isso, é essencial que a qualquer sinal de violação dos seus direitos sejam denunciados à autoridade competente, mesmo que o agressor seja um parenteou uma pessoa próxima. De acordo com o Estatuto do Idoso, "quem sabe da agressão ao idoso e omite o fato às autoridades competentes também comete um crime".

A violência se define como qualquer ato, único ou repetitivo, ou omissão, que ocorra em qualquer relação supostamente de confiança, que cause dano ou incômodo à pessoa idosa. De acordo com as denúncias feitas através do Disque Idoso Paraná, 36,5% são de agressões verbais, psicológicas e por uso de substâncias psicoativas, 27,5% - negligência/abandono, 16% - apropriação indébita, 6% abusos/desrespeito/discriminação, 6% - cárcere privado, 3% - vulnerabilidade socioeconômica, 2,9% ameaça de morte e 2,3% invasão de propriedade. O Disque Idoso foi criado em 2003 e atende pelo telefone 0800 41 0001.

Segundo o último censo do IBGE, 11% da população do Paraná é idosa, número acima da média nacional. O Relatório da Organização Mundial da Saúde (OMS), publicado na revista especializada Lancet Global Health, em 2018, alerta que um em cada seis idosos é vítima de algum tipo de violência que pode ser visível ou invisível.

A preocupação com a violência contra a pessoa idosa torna-se ainda mais importante neste momento de pandemia da covid-19, quando a maioria das pessoas idosas está enclausurada em casa.

É importante salientar que no dia de hoje, 15 de junho, é celebrado o Dia Mundial da Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa, data oficialmente reconhecida pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2011, após solicitação da Rede Internacional de Prevenção ao Abuso de Idosos (INPEA), que estabeleceu a comemoração em junho de 2006. Representa um dia do ano em que o mundo inteiro manifesta sua oposição aos abusos e sofrimentos infligidos a algumas de nossas gerações mais velhas e é marcado por eventos no mundo todo, visando mobilizar e sensibilizar a sociedade.

Diante do exposto, certo da importância da presente proposição para assegurar o combate à violência contra a pessoa idosa, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Curitiba, 15 de junho de 2020.

ANIBELLI NETO

Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto**, **Deputado Estadual**, em 15/06/2020, às 16:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Caputo Neto**, **Deputado Estadual**, em 15/06/2020, às 16:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário, em 15/06/2020, às 16:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Victoria Borghetti Barros**, **Deputado Estadual**, em 15/06/2020, às 16:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Rafael Moraes e Silva**, **Deputado Estadual**, em 15/06/2020, às 16:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Marcos Adriano Ferreira Fruet, Deputado Estadual, em 15/06/2020, às 17:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual, em 15/06/2020, às 17:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos**, **Deputado Estadual**, em 16/06/2020, às 10:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Tercilio Luiz Turini**, **Deputado Estadual**, em 16/06/2020, às 12:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano**, **Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 16/06/2020, às 12:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marilei de Souza Lima**, **Deputada Estadual**, em 16/06/2020, às 12:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ernandes Martins**, **Deputado Estadual**, em 16/06/2020, às 12:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.





Documento assinado digitalmente por Gilson de Souza, Deputado Estadual - 2º Secretário, em 16/06/2020, às 13:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019. Nº de Série do Certificado: 293882708013823330768618444497739007788



Documento assinado eletronicamente por Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual, em 16/06/2020, às 13:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0158288 e o código CRC 2B596EBE.

07438-16.2020 0158288v5